

## ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO Nº...../2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ENCAMINHANDO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSE I, GRUPO A, GRUPO B E GRUPO E.

O Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ervino Petry, nº 100, na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 94.704.277/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SERGIO ANTONIO LASCH, doravante denominado Município Contratante, de um lado e, do outro, a empresa ..... estabelecida na Rua/Av. .... nº ..... na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob nº....., doravante denominada Contratada, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente Contrato, objetivando a contratação dos serviços na modalidade da licitação, autorizado no Processo Pregão Presencial nº 12/2021, regendo-se através das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

1.1. O objeto da presente licitação é a execução dos serviços de coleta, transporte, encaminhando para tratamento e destinação final, de resíduos sólidos de serviços de Saúde Classe I, Grupo A, Grupo B e Grupo E, com veículos devidamente licenciados, atendendo as normas Técnicas e disposições da Legislação Ambiental e da FEPAM-RS, através da Licença Operacional.

1.2. DO TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS

Os resíduos dos Grupos "A" e "E" coletados deverão encaminhados para tratamento, através do processo de Autoclavagem, junto à estação de tratamento, comprovado com Licença de Operação(LO)...../....., sendo que os resíduos do Grupo B deverão ser destinados a Central de Tratamento de Resíduos dessa classe, comprovada através de Licença Ambiental de Operação(LAO) nº...../.....

1.3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

A CONTRATADA odoará rigorosa obediência a todas as Normas Técnicas dispostas pela Legislação Ambiental e FEPAM-RS para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde, pela qual assumirá a integral e exclusiva responsabilidade.

1.3.1. A coleta dos resíduos será efetuada pela CONTRATADA através de seus funcionários devidamente equipados e treinados.

1.3.2. Deverá o CONTRATADA, promover a segregação e o correto acondicionamento dos resíduos, em suas devidas embalagens, de acordo com a natureza destes, para posteriormente, ser enviados para tratamento e disposição final.

1.3.3. A CONTRATANTE será responsável pelo correto armazenamento dos resíduos gerados em seu estabelecimento, depositando-os para coleta nos recipientes fornecidos pela CONTRATADA em local previamente estabelecido.

## 1.5. DAS RESPONSABILIDADES

A responsabilidade pela disposição final dos resíduos - objeto deste contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, através da incineração, conforme o previsto na Lei n.º 10.099 de 07.02.1994.

1.4.1. A CONTRATADA é a responsável pelas repercussões cíveis, trabalhistas, fiscais, tributárias e penal, oriunda do presente contrato.

1.4.2 Fica expressamente estipulado que a contar da retirada da sede da CONTRATANTE dos resíduos sólidos oriundos do serviço de saúde, pela CONTRATADA, a mesma reconhece a sua total responsabilidade na guarda, manuseio, transporte e incineração final, em especial, no que diz respeito a responsabilidade civil e penal.

1.4.3. A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE, um romaneio mensal (cópia) de retirada dos resíduos, para todas as coletas efetuadas, documento este que a CONTRATANTE poderá usar para a elaboração do seu plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos, se for o caso dentro do que determina a lei mencionada nesta cláusula, bem como um CERTIFICADO de Disposição Final.

**1.2.** Os serviços objeto deste Contrato, deverão ser executados pela CONTRATADA com no mínimo um (1) veículo, em bom estado de conservação, apropriado para a execução deste tipo de coleta, a cada 02(duas) semanas, com funcionários aptos para o recolhimento dos resíduos ou realização dos serviços, com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.

### **Cláusula Segunda:**

O valor para a execução dos serviços objeto deste contrato passará a ser de R\$......(..... ) relativo a coleta de até 02 (duas) bombonas de no mínimo 200 litros cada para os resíduos do Grupo A e Grupo E por mês, e para resíduos químicos - Grupo B será cobrado o valor de R\$......(.....) por bombona de no mínimo 120 litros somente quando coletado.

**Parágrafo primeiro:** em caso de exceder a quantidade mensal contratada em algum dos objetos contratados, o Município pagará os mesmos valores constantes nesta cláusula.

§ 1º - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal, até o décimo dia do mês subsequentes à prestação dos serviços, através de crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente à quantidade de produto entregue. Ainda, junto a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de pagamento dos salários, da Contribuição Previdenciária e do FGTS relativo aos funcionários utilizados na execução do objeto deste Contrato, correspondente ao mês imediatamente anterior.

§ 2º - O CONTRATADO deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial nº 13/2021) a fim de acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 3º - A CONTRATANTE designa como preposto e responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, quando necessário, o Sr. RÉGIS ANDRÉ SIMON.

Cláusula 3ª – A CONTRATADA, após a assinatura do presente contrato, iniciará a Prestação dos serviços no dia ..... de ..... de 2021, conforme descrição na cláusula primeira, sob pena de pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, em caso de execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 5(cinco) dias, ou de multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos em caso de inexecução parcial do contrato, ou, ainda, de multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos em caso de inexecução total do contrato, bem como de multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato, declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos na hipótese de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

Parágrafo Único: Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

Cláusula 4ª - A CONTRATADA compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os serviços prestados que não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Lagoa dos Três Cantos/RS.

Cláusula 5ª – Caberá à CONTRATADA cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do CONTRATANTE e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários.

Cláusula 6ª - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a

responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE;

§ 1º – À CONTRATADA obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula 7ª - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 8ª – Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) – Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o valor das multas a pagar.

c) – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao Juízo do Município;

VI - Falência ou insolvência;

VII - Não prestar os serviços nas datas previstas.

Cláusula 9ª - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será efetivada, via protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 10ª - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados do dia de ..... de 2021 com seu término previsto para o dia ..... de .....de 2022, podendo ser prorrogado pelas partes, de acordo com as conveniências da administração municipal, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses até atingir o prazo máximo de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula 11ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão da seguinte dotação orçamentária:

Setor	SAÚDE
RECURSOS	4500 FNS - ATENÇÃO BÁSICA
Órgão	07 SEC.MUN.DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade	03 FUNDO MUN.DE SAUDE - UNIÃO
Projeto/Atividade	2.148 APOIO A MANUT.DE UNIDADES DE SAUDE-INCREMENTO DO PAB (PORT.770/20)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR 613
Código	3.3.90.39.78.00.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO 6642
Saldo da Dotação	R\$ 5.135,32

Cláusula 12ª - Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação Pregão Presencial nº 12/2021.

Parágrafo único - Resta estabelecido o Foro da Comarca de Tapera - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Lagoa dos Três Cantos/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
SERGIO ANTONIO LASCH

Município – Contratante

\_\_\_\_\_  
SONEIDE MARIA SCHEFFEL SCHROEDER

Procuradora Jurídica – OAB – 53.637

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

1ª - \_\_\_\_\_ 2ª - \_\_\_\_\_